



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual

Processo nº E12 1004.141 2013

Data 08/04/13 Fls.: 188

Rubrica: AMM

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 516

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA NA SUBESTAÇÃO DE BENFICA, ÀS 10H52MIN, DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2013 – B.O. DE FATO RELEVANTE Nº. 0206. 1) CONHECE O RECURSO INTERPOSTO PELA CONCESSIONÁRIA, EIS QUE TEMPESTIVO. 2) NO MÉRITO: 2.1 – ACOLHE A INTEGRALIDADE DAS ALEGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, TENDO EM VISTA A COMPLETA PERTINÊNCIA DAS MESMAS E, POR TAL MOTIVO, DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REVOGAR, NA ÍNTEGRA, A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº. 482, DE 27/08/2013. 2.2 – RECONHECE A CULPA DA CONCESSIONÁRIA PELA OCORRÊNCIA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO E, POR TAL MOTIVO, APLICA À CONCESSIONÁRIA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM BASE NA NOTA TÉCNICA DA CATRA (FLS. 36/45), NO PARECER DA PGA (FLS. 142/147) E NA CLÁUSULA DÉCIMA NONA, ALÍNEA “A” DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, POR INFRAÇÃO ÀS CLÁUSULAS QUARTA E DÉCIMA, INCISO I, DO CONTRATO DE CONCESSÃO. 3) DETERMINA À CATRA QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SEJA LAVRADO O RESPECTIVO AUTO DE INFRAÇÃO E PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES DE CABIMENTO. DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.141 2013
Data 08 / 04 / 13 Fls.: 189
Rubrica: AMSM

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.141/2013, por maioria dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. – Conhecer do Recurso interposto pela Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, eis que tempestivo conforme art. 64, *caput*, do Regimento Interno.

Art.2º. – No mérito:

2.1 – **Acolher** a integralidade das alegações da Concessionária, tendo em vista a completa pertinência das mesmas e, por tal motivo, **dar provimento ao recurso**, para **revogar, na íntegra, a Deliberação AGETRANSP/CD Nº. 482, de 27/08/2013.**

2.2 – **Reconhecer** a culpa da Concessionária pela ocorrência do Fato Relevante da Operação – Falha no Fornecimento de Energia na Subestação de Benfica, às 10h52min, do Dia 30 de Janeiro de 2013 – B.O. de Fato Relevante Nº. 0206, desta AGETRANSP, e, por tal motivo, aplicar à Concessionária SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A a penalidade de ADVERTÊNCIA, com base na Nota Técnica da CATRA de fls. 36/45, no Parecer da PGA de fls. 142/147 e na Cláusula Décima Nona, alínea “a” do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por infração às Cláusulas Quarta e Décima, inciso I, do Contrato de Concessão.

Art.3º. – Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art.4º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual
Processo nº R12/004.141.20B
Data 08/04/13 Fls.: 190
Rubrica: MAH

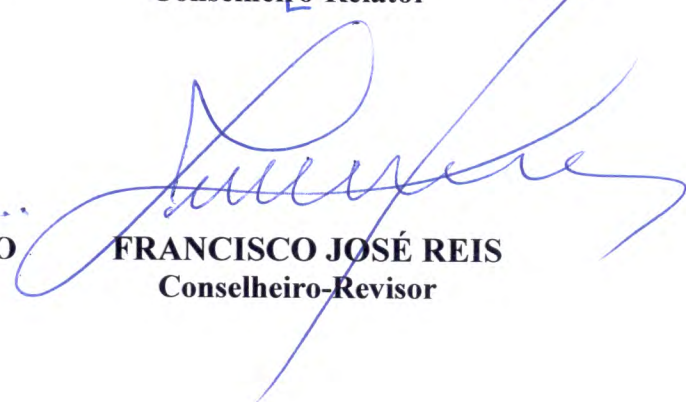
Art.5º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

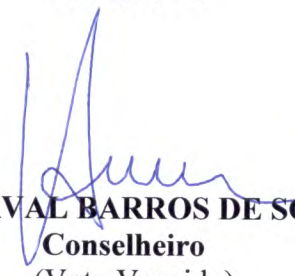
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-Revisor


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro
(Voto Vencido)

Art. 2º- No mérito:

2.1 - Acolher a integralidade das alegações da Concessionária, tendo em vista a completa pertinência das mesmas e, por tal motivo, dar provimento ao recurso, para revogar, na íntegra, a Deliberação AGE-TRANSP/CD nº 482, de 27/08/2013.

2.2 - Reconhecer a culpa da Concessionária pela ocorrência do Fato Relevante da Operação - Falha no Fornecimento de Energia na Subestação de Benfica, às 10:52h, do dia 30 de janeiro de 2013 - B.O. de Fato Relevante nº 0206, desta AGETRANSP, e, por tal motivo, aplicar à Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A a penalidade de ADVERTÊNCIA, com base na Nota Técnica da CATRA de fls. 36/45, no Parecer da PGA de fls. 142/147 e na Cláusula Décima Nona, alínea “a” do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por infração às Cláusulas Quarta e Décima, inciso I, do Contrato de Concessão.

Art. 3º- Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º-Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro-Presidente do julgamento

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro (Voto vencido)

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro

Id: 1610808. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 26.12.2013**

PROC. Nº E-12/058/207/2013 - AUTORIZO o reembolso no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a favor da servidora Beatriz Maria Marques Diniz, matr. 24/007.252-0, ID Funcional 4270423-5, relativo a defesa elaborada pela advogada Bianca Moraes Reis, OAB/RJ 108910, referente ao processo judicial nº 0041578-81.2013.19.0001.

Id: 1611470. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 27.12.2013**

PROC. Nº E-12/410109/2012 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 70.838,86 (setenta mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), a favor de MAXWAL RIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente ao período de 19 a 30 de dezembro do exercício de 2011, na forma do inciso VI, do art. 14, do Decreto nº 41.880/2009.

PROC. Nº E-12/415018/2012 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ R\$ 779.632,37 (setecentos e setenta e nove mil seiscentos trinta e dois reais e trinta e sete centavos), a favor de MAXWAL RIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente ao período de janeiro a outubro do exercício de 2012, na forma do inciso VI, do art. 14, do Decreto nº 41.880/2009.

PROC. Nº E-12/417242/2012 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 238.094,06 (duzentos e trinta e oito mil noventa e quatro reais e seis centavos), a favor de MAXWAL RIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente ao período de janeiro a julho do exercício de 2012, na forma do inciso VI, do art. 14 do Decreto nº 41.880/2009.

Proc. nº E-12/417482/2012 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a favor da ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING ESTRADA, referente ao período de agosto do exercício de 2012, na forma do inciso VI, do art. 14 do Decreto nº 41.880/2009.

Id: 1611503. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 27.12.2013**

PROC. Nº E-12/414380/2012 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 3.678,00 (três mil seiscentos e setenta e oito reais), a favor de QUALYTECK RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA S.A., referente à parcela de aquisição de fitas de impressora, cartuchos e toner, descrita no recibo às fls. 04 e 05 do processo administrativo, na forma do inciso VI, do art. 14, do Decreto nº 41.880/2009.

Id: 1611720. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DESPACHO DO COORDENADOR
DE 23.12.2013**

PROC. Nº E-12/06111056/2013 - MARCO ANTONIO BRITO MEIRELES, matr. nº 24/000.266-7, ID Funcional 20625863. DEFIRO o abono de permanência a partir de junho de 2013, até a data da publicação da aposentadoria voluntária ou compulsória.

Id: 1611471. A faturar por empenho

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA PR-Nº 90 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013****DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE
MENCIONA.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - I.O., Empresa Pública vinculada a Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº E-12/079/0749/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LUIZ GONZAGA SIMÕES DIAS, Chefe da Divisão de Editoração do Diário Oficial, matr. 208, LUIZ OTÁVIO BAZILIO DE LEMOS, Chefe de Seção de Manutenção Industrial, matr. 797, e WILSON BATISTA DA S. MENEZES, Chefe de Seção de Encadernação, matr. 429, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 26/2013, firmado com a empresa ANDRÉ LUIS DAMÁSIO - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 27 de dezembro de 2013

HAROLD ZAGER FARIA TINOCO

Diretor-Presidente

Id: 1611359

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 27/12/2013**

PROCESSO Nº IO/1242/11 - RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação para aquisição de livros para o Projeto Mais Leitura, conforme pedido de fls. 296, na forma do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e com base, respectivamente, na manifestação da ASAUP, fls. 393, da ASJUP, fls. 403/405, e aprovação da Sra. Diretora Administrativo-Financeira às fls. 406. Adjudico os serviços às empresas EDIOURO PUBLICAÇÕES DE PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA, no valor de R\$ 13.000,00; EDITORA NOVA FRONTEIRA PARTICIPAÇÕES S.A., no valor de R\$ 245.362,50 e EDIOURO PUBLICAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 44.722,50, com fundamento no art. 26 da lei de licitação acima citada.

Id: 1611550

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18.12.2013**

PROCESSO Nº E-12/078/2685/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 38.747,60 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e sete

reais e sessenta centavos), em favor da servidora **ROSANGELA DE FATIMA BASTOS**, matrícula 292.179-9, com base no art. 1º, inciso I, alínea “d” da Deliberação nº 244, de 18 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e bem como o que determina o art. 14 do Decreto Estadual nº 44.040, de 21 de janeiro de 2013, referente ao pagamento do Abono de Permanência dos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012, conforme o decidido no processo administrativo.

Id: 1611353. A faturar por empenho

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão****ATO DOS SECRETÁRIOS****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEFAZ Nº 331
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E MILITARES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA E INDIRETA, DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA SOB CONTROLE DO ESTADO, E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O ANO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o Decreto nº 42.495, de 02 de junho de 2010, o Decreto nº 42.520, de 17 de junho de 2010 e o que consta do Processo nº E-01/001/369/2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - O pagamento dos servidores e militares ativos e inativos da Administração Estadual Direta e Indireta, dos empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob controle do Estado, e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2014 será efetuado de conformidade com as tabelas constantes do anexo.

Parágrafo Único - Excetuem-se do disposto no caput os órgãos, entidades e empresas que já possuam autorização para pagamento em data diversa da definida nesta Resolução Conjunta.

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Fazenda

**CALENDÁRIO 2014 DE PAGAMENTO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO****Servidores Ativos e Inativos da Administração Direta, Indireta e
Fundações****Calendário de Pagamento dos Servidores - 2014**

Mês de Referência	TIPO		Mês de Pagamento
	INATIVOS	ATIVOS	
Dezembro/2013	2	3	Janeiro
Janeiro	3	4	Fevereiro
Fevereiro	5	6	Março
Março	1	2	Abril
Abril	2	5	Maio
Maio	2	3	Junho
Junho	1	2	Julho
Julho	1	4	Agosto
Agosto	1	2	Setembro
Setembro	1	2	Outubro
Outubro	3	4	Novembro
Novembro	1	2	Dezembro

Calendário de Pagamento das Pensionistas - 2014

Mês de Referência	Finais de Inscrição				
	Finais 0 - 1	Finais 2 - 3	Finais 4 - 5	Finais 6 - 7	Finais 8 - 9
Janeiro	27	28	29	30	31
Fevereiro	24	25	26	27	28
Março	25	26	27	28	31
Abril	24	25	28	29	30
Maio	26	27	28	29	30
Junho	24	25	26	27	30
Julho	25	28	29	30	31
Agosto	25	26	27	28	29
Setembro	24	25	26	29	30
Outubro	27	28	29	30	31
Novembro	24	25	26	27	28
Dezembro	17	18	19	22	23

Calendário de Pagamento do 13º Salário - 2014

FAIXA SALARIAL		
ATÉ R\$950,00	ACIMA DE R\$ 950,00	
INTEGRAL	ANTECIPAÇÃO 50%	COMPLEMENTAÇÃO
31/07/2014	31/07/2014	17/12/2014

Id: 1611706

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 11.01.2013**

***PROC. Nº E-09/93001121/2012 - DEFIRO** o pedido de afastamento para campanha eleitoral da servidora **MÔNICA DOS SANTOS PINTO**, matrícula 889462-8, da Secretaria de Estado de Segurança, no período de 07/07/2012 a 07/10/2012, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, combinado com o inciso IV, do art. 74 do Decreto nº 2.479/79.

*Omitido no D.O. de 14.01.2013.

Id: 1602260

**SUBSECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL****DESPACHO DO COORDENADOR
DE 27/12/2013**

PROCESSO Nº E-01/004/3219/2013 - LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA DA SILVA - Id. Funcional 42352606. ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço em atividade prestado a Iniciativa Privada, no total de 5226 (cinco mil duzentos e vinte e seis) dias de efetivo exercício.

Id: 1611457

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,
PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES
PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 18/12/2013**

PROC. Nº E-01/007/001409/2013 - HOMOLOGO o resultado da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2013, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modernização nos dois elevadores do prédio sede da Fun-

dação CEPERJ, licitação realizada no dia 18.12.2013, tendo sido declarada DESERTA.

DE 20/12/2013

PROC. Nº E-01/007/001126/2013 - HOMOLOGO o resultado da licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2013, em favor da empresa INVENTAE SISTEMAS INTEGRADOS LTDA tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de construção do portal corporativo no prédio sede da Fundação CEPERJ, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

PROC. Nº E-01/052/1242/2013 - HOMOLOGO o resultado da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2013, em favor da empresa OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, tem como objeto a aquisição de material de higiene pessoal para reposição de estoque da Fundação CEPERJ, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Id: 1611567. A faturar por empenho

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 250
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

REGULAMENTA CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO RIOPREVIDÊNCIA, E DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO NO RIOPREVIDÊNCIA PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar n.º 132, de 25 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º- A concessão de bolsa para cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu condicionam-se à vinculação do curso e de sua área de concentração com:

I - a atividade exercida pelo servidor; ou

II - a atribuição do cargo ou função que o servidor exerce; ou

III - a atribuição ou competência do Rioprevidência.

§ 1º- Considerar-se-á Pós-Graduação Lato Sensu o curso com caráter de educação continuada, com carga horária mínima de 360 horas, realizado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional e que cumpra na íntegra, as disposições normativas do Conselho Nacional de Educação, vigente à época da realização do curso.

§ 2º- Considerar-se-ão cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu os programas de Mestrado e Doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º- Serão aceitos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu a distância desde que a realização das provas e a defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso, estejam em conformidade com as exigências do Ministério da Educação.

Art. 2º- O Programa de Pós-Graduação objetiva a ampliação do conhecimento e o aprimoramento dos servidores do RIOPREVIDÊNCIA, em áreas de interesse definidas pela Administração, visando a excelência dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 3º- A autorização para participação de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nos cursos de Pós-Graduação fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos gerais:

I - ter concluído, até a data de efetuação da matrícula, curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - ser ocupante de cargo de provimento efetivo do RIOPREVIDÊNCIA;

III - não computar tempo para se aposentar por período inferior a 1.825 (mil oitocentos e vinte cinco) dias ou 5 (cinco) anos, contados do término do curso; e

IV - firmar com o Estado termo de compromisso, assumindo permanecer em exercício de cargo ou função pública no Poder Executivo Estadual por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do curso, conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 4º- A autorização para participação de servidor ocupante de cargo em comissão no Rioprevidência pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal nos cursos de Pós-Graduação fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos gerais:

I - ter concluído, até a data de efetuação da matrícula, curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - ser ocupante de cargo comissionado de Coordenador, Gerente ou Diretor.

Art. 5º- A concessão de bolsa para cursos de Pós-Graduação observará as seguintes condições:

I - disponibilidade financeira e orçamentária do Rioprevidência;

II - a concessão de bolsa não terá efeitos financeiros retroativos;

III - o servidor bolsista que desistir formalmente, abandonar o curso ou nele for reprovado deverá ressarcir ao Rioprevidência o valor da bolsa, corrigido e atualizado;

IV - será suspensa a bolsa do servidor ocupante de cargo em comissão exonerado ou cedido para outro órgão/entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, não cabendo o ressarcimento ao Rioprevidência do valor pago;

V - o servidor bolsista do quadro efetivo do Rioprevidência exonerado do cargo em comissão continuará percebendo o valor da bolsa;

VI - o Rioprevidência não poderá pagar pela mesma disciplina do curso duas vezes, ficando o servidor com a responsabilidade pelo pagamento das disciplinas nas quais não obtiver frequência e/ou aproveitamento mínimo;

VII - o servidor deverá apresentar, trimestralmente, ao Rioprevidência, comprovante de frequência e de situação acadêmica a serem fornecidos pela Instituição de Ensino Superior na qual estiver frequentando o curso.

Art. 6º- O candidato à bolsa de Pós-Graduação deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I - não estar usufruindo nenhuma das licenças e afastamentos em razão de:

a) atividade política;

b) trato de interesses particulares;

c) desempenho de mandato classista;

d) servir em outro órgão ou entidade;

e) exercício de mandato eletivo.

II - não estar respondendo a processo disciplinar;